



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045*

*URÂNIA – Estado de São Paulo*

**OFÍCIO Nº 052/2025**

Urânia, 12 de fevereiro de 2025.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo adequar o quadro de pessoal da Administração Pública à decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2042893.69.2023.8.26.0000, que determinou a extinção de determinados cargos em comissão por afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa (art. 37 da CF/88).

Diante da necessidade de garantir a continuidade dos serviços, propõe-se a criação de funções gratificadas, que serão ocupadas exclusivamente por servidores efetivos, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e os princípios da eficiência e economicidade.

Ademais, prevê-se a reestruturação de carga horária e referência de vencimentos, visando à adequação orçamentária e à valorização da carreira pública, sem aumento de impacto financeiro desproporcional, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta matéria.

**Ivan Soubhia Garcia**

Prefeito de Urânia



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045*

*URÂNIA – Estado de São Paulo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão, a criação de cargos comissionados, a criação de funções gratificadas, a alteração da referência de vencimentos e carga horária, a alteração da Lei Complementar nº 006/2020, e dá outras providências.

**IVAN SOUBHIA GARCIA**, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º** Ficam extintos, no âmbito da Administração Pública Municipal, os cargos em comissão elencados no Anexo I desta Lei, em decorrência de decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2042893.69.2023.8.26.0000.

**§ 1º** Fica revogado o art. 38 da Lei Complementar nº 009/2017, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

**§ 2º** O Anexo II da Lei Complementar nº 009/2017 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

**Art. 2º** Ficam criados os cargos em comissão previstos no Anexo II desta Lei, os quais passaram a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Planejamento e Trânsito.

**§ 1º** Fica alterada a tabela do art. 30 da Lei Complementar nº 009/2017, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa com a inclusão dos cargos previstos no Anexo II desta Lei.

**§ 2º** O Anexo II da Lei Complementar nº 009/2017 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

**§ 3º** A Lei nº 3.311/2017 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

**Art. 3º** Fica revogado o parágrafo segundo do art. 9º da Lei Complementar nº 001/2010.

**Art. 4º** O art. 28 da Lei Complementar nº 001/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

*“Art. 28 Os profissionais designados para exercer as funções de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, quando possuírem jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas, farão jus, a título de carga suplementar de trabalho, à diferença entre a jornada de trabalho do cargo efetivo e o total de 40 (quarenta) horas semanais, mais gratificação pela função desempenhada, nos termos do anexo II desta Lei Complementar.”*

**Art. 5º** Ficam criadas as funções gratificadas previstas no Anexo III desta Lei, destinadas a servidores efetivos, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços de suporte pedagógico e administrativo da educação.

**§ 1º** As funções gratificadas do Anexo III passam a integrar a Lei Complementar nº 001/2010, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Urânia e dá outras providências.

**§ 2º** O Anexo II da Lei Complementar nº 001/2010 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

**Art. 6º** O cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação passa a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 001/2010.

**Parágrafo único.** O Anexo II da Lei Complementar nº 001/2010 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa na Lei Complementar nº 001/2010 e na Lei Complementar nº 009/2017.

**Art. 7º** O § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 006/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º Será computado como efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Secretário de Educação, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino;”*

**Parágrafo único.** O § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 006/2020 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

**Art. 8º** A carga horária do cargo de Controlador Interno passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos fixados na referência 21/A, mantidas as demais disposições relativas ao regime jurídico do cargo.

**Parágrafo único.** O Anexo I da Lei Complementar nº 009/2017 e o Anexo I da Lei Complementar nº 014/2022 passam a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045*

*URÂNIA – Estado de São Paulo*

**Art. 9º** A referência de vencimentos do cargo de Chefe de Gabinete passa a ser 24/A, mantidas as demais disposições relativas ao regime jurídico e atribuições do cargo.

**Parágrafo único.** O Anexo II da Lei Complementar nº 009/2017 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

**Art. 10** A referência de vencimentos do cargo de Assessor de Gabinete passa a ser 17/A, mantidas as demais disposições relativas ao regime jurídico e atribuições do cargo.

**Parágrafo único.** O Anexo II da Lei Complementar nº 009/2017 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Urânia,**  
Urânia, 12 de fevereiro de 2025.

**Ivan Soubhia Garcia**  
Prefeito de Urânia



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045*

*URÂNIA – Estado de São Paulo*

**ANEXO I – DOS CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS**

<b>NOMENCLATURA DO CARGO</b>	<b>TIPO DE PROVIMENTO</b>
Diretor de Escola	Comissão
Coordenador Pedagógico	Comissão
Chefe do Setor de Cultura	Comissão
Chefe do Setor de Turismo	Comissão
Chefe do Setor de Contabilidade	Comissão
Chefe do Setor de Tesouraria	Comissão
Chefe do Setor de Tributação	Comissão
Chefe do Setor de Ouvidoria	Comissão



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045*

*URÂNIA – Estado de São Paulo*

**ANEXO II – DOS CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS**

<b>NOMENCLATURA DO CARGO:</b> Chefe de Serviços Urbanos
<b>QUANTIDADE DE VAGAS:</b> 1 (uma)
<b>REFERÊNCIA SALARIAL:</b> 17/A
<b>ESCOLARIDADE:</b> Ensino médio ou experiência comprovada
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL:</b> 40 (quarenta) horas
<b>PROVIMENTO:</b> Comissão
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Assessorar o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Planejamento e Trânsito em todas as atividades relacionadas a Secretaria e supervisionar a execução dos serviços de manutenção e conservação das vias urbanas, bem como auxiliar a abertura de vias ou logradouros públicos; supervisionar os trabalhos de pavimentação geral nas vias urbanas, modificação de traçados, de passeios laterais e obras semelhantes relativas as vias e logradouros públicos; supervisionar e/ou assessorar a limpeza de galerias de águas pluviais da zona urbana e seus arredores, providenciando as obras que se fizerem necessárias, supervisionar o emplacamento dos novos logradouros ou vias do Município, bem como, as alterações de numeração das novas edificações, comunicando ao setor de tributação para anotação no cadastro; supervisionar e/ou assessorar as inspeções nas obras em andamento de execução direta ou indiretas; supervisionar o cadastro das obras em andamento da Prefeitura Municipal, para efeito de fiscalização e acompanhamento do seu desenvolvimento; supervisionar a execução dos consertos e reparos de prédios pertencentes ao Município; assessorar os trabalhos topográficos para execução de obras e serviços de engenharia do Município, supervisionar os materiais a serem utilizados nas diversas obras do Município e em caso de falta encaminhar relação ao Setor de Compras para as providencias da aquisição; supervisionar o plano rodoviário Municipal, efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos a ele pertinentes, supervisionar e/ou assessorar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior imediato e participar de cursos e palestras nas esferas estadual e federal, relacionadas a sua área de atuação.

<b>NOMENCLATURA DO CARGO:</b> Chefe de Serviços Rurais
<b>QUANTIDADE DE VAGAS:</b> 1 (uma)
<b>REFERÊNCIA SALARIAL:</b> 17/A
<b>ESCOLARIDADE:</b> Ensino médio ou experiência comprovada
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL:</b> 40 (quarenta) horas
<b>PROVIMENTO:</b> Comissão
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Assessorar o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Planejamento e Trânsito em todas as atividades relacionadas a Secretaria e supervisionar a execução dos serviços de manutenção e conservação das estradas rurais, bem como auxiliar a abertura e melhorias das estradas rurais; supervisionar os trabalhos de limpeza, compactação e cascalhamento das estradas rurais, modificação de traçados, quando necessário; supervisionar e/ou assessorar a limpeza de canais, córregos e lagoas, bem como, de galerias de águas pluviais da zona rural e seus arredores, providenciando as obras que se fizerem necessárias; supervisionar o emplacamento das estradas rurais do Município; assessorar os



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045*

*URÂNIA – Estado de São Paulo*

trabalhos topográficos para execução de obras e serviços de engenharia do Município que se fizerem no perímetro rural, supervisionar os materiais a serem utilizados nas diversas obras de conservação das estradas rurais e em caso de falta encaminhar relação ao Setor de Compras para as providências da aquisição; supervisionar as estradas Municipais para que estas mantenha em boas condições de conservação; responsabilizar-se pela supervisão da captura e remoção de animais encontrados soltos nas estradas Municipais, fazendo-os recolher ao depósito de Prefeitura Municipal; supervisionar as condições dos esgotos existentes para escoamentos das águas pluviais, supervisionar e/ou assessorar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior imediato e participar de cursos e palestras nas esferas estadual e federal, relacionadas a sua área de atuação.

**NOMENCLATURA DO CARGO:** Chefe de Limpeza Pública

**QUANTIDADE DE VAGAS:** 1 (uma)

**REFERÊNCIA SALARIAL:** 17/A

**ESCOLARIDADE:** Ensino médio ou experiência comprovada

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 40 (quarenta) horas

**PROVIMENTO:** Comissão

**ATRIBUIÇÕES:** Assessorar o Secretário Municipal de Serviços Públicos, Planejamento e Trânsito em todas as atividades relacionadas a Secretaria e supervisionar a execução dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo; superintender, acompanhar, fiscalizar e atribuir funções aos garis e demais servidores em exercício no serviço de limpeza pública e coleta de lixo; acompanhar o trabalho diário de limpeza pública e coleta de lixo; fiscalizar os serviços de aterro controlado; propor medidas administrativas destinadas à melhorar o sistema de coleta de lixo e limpeza pública; acompanhar e fiscalizar o trabalho de limpeza de praças e jardins; executar serviços de encarregado de pessoal e/ou turma; executar outras tarefas compatíveis com a sua função e que forem determinadas pelo superior hierárquico.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**CNPJ 46.611.117/0001-02**

*e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br*

*Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045*

*URÂNIA – Estado de São Paulo*

**ANEXO III - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS INTEGRANTES DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 001/2010**

<b>NOMENCLATURA DA FUNÇÃO GRATIFICADA:</b> Diretor de Escola
<b>QUANTIDADE DE VAGAS:</b> 02 (duas)
<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO:</b> 35% da referência salarial do funcionário designado
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL:</b> 40 (quarenta) horas
<b>REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:</b> Licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de Educação e ter, no mínimo, 08 (oito) anos de exercício efetivo de magistério.
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Art. 18 da Lei nº 3.311/2017

<b>NOMENCLATURA DA FUNÇÃO GRATIFICADA:</b> Coordenador Pedagógico
<b>QUANTIDADE DE VAGAS:</b> 02 (duas)
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL:</b> 40 (quarenta) horas
<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO:</b> 25% da referência salarial do funcionário designado
<b>REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:</b> Curso Superior com licenciatura de graduação plena em Pedagogia e ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de exercício efetivo de magistério.
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> Art. 19 da Lei nº 3.311/2017